



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90170/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.007090/2024-38

OBJETO: Implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "NEUROCIRURGIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sistema de Fixação (clamp), Sistema de Drenagem Externa, Fios de Suturas, Agulhas, Campo Cirúrgicos e outros), com a finalidade de realizar o suprimento das Unidades Estaduais que possuem em sua carta de serviço e realizam os atendimentos a Especialidade Neurológica no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito Estadual.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026, publicada no DOE de 30 de junho de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90170/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90170/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Impugnação.

2. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A - Id. (74238104)

(...)

A presente impugnação é apresentada em face ao edital de licitação que apresenta inconformidades formais que carecem de ajustes e/ou de retificações dos termos editalícios, os quais afrontam princípios de competitividade e efetividade à contratação pública, eis ainda que, militam contrariamente ao preconizado tanto pela Lei Federal de Licitações e Contratos Públicos ora vigente, quanto pelo competente Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao qual este conceituado órgão público está vinculado.

Em apreciação ao memorial do descritivo técnico do edital de licitação do que trata das especificações técnicas do item 76 abaixo destaque, foram constatadas características que acarretam na restrição da competitividade do certame licitatório e prejuízo ao julgamento objetivo das propostas qual deve primar na observância pelo zelo que atenda ao objetivo da contratação à qual foi planejada, isto posto arrola-se abaixo, os termos os quais devem ser apreciados e que justificam a impugnação:

Item 76:

-	76	464199	KIT DE ESTIMULADOR DE NERVO VAGO - O Estimulador do Nervo Vago (VNS) é a neuromodulação aprovada no tratamento das epilepsias farmacorresistentes. Trata-se de uma das alternativas para proporcionar a redução das crises epiléticas.	Unidade	10			
---	----	--------	--	---------	----	--	--	--

Conforme quadro acima, consta que o descritivo técnico do item 76 está subjetivo e incompleto o que ocasionará falha no julgamento das propostas por parte desta nobre comissão de licitação, pois o KIT de implante de neuro estimulador de nervo vago (VNS) pretendido na aquisição pela SES-RO deve ser composto pelos dispositivos médicos: (TUNELIZADOR, ELETRODO e GERADOR DE PULSO), os quais devem estar descritivos de forma

individualizada e detalhada dentro do item 76.

Não obstante, o valor estimado para a aquisição do KIT VNS informado na pesquisa de preços ref. ao item 76, constante no anexo PESQUISA DE PREÇOS (página 88 do edital), o valor apurado médio foi de R\$ 112.785,00 (unitário), o que podemos concluir é que não está sendo considerado o valor de fato para aquisição do KIT VNS, pois o referido valor estimado trata-se de aquisição relacionada apenas com o GERADOR DE PULSO o que não faz sentido a aquisição somente deste dispositivo em tratando de uma aquisição para implante inicial do KIT VNS, sabido que a intenção da SES-RO não é para substituição de GERADOR quando já implantado no paciente.

Diante dos elementos de características técnicas acima evidenciados, o descritivo técnico do item 76 deve ser prontamente retificado, ademais quanto ao valor estimado, este merece revisão junto à pesquisa de pesquisa de preços promovida pela SES-RO, pois o valor pretendido da aquisição não está em consonância com os preços praticados pela administração pública o que pode ser constatado no histórico de processos de compras públicas já efetivados recentemente.

III - DOS PEDIDOS Requer-se desta D. Comissão o recebimento tempestivo da presente IMPUGNAÇÃO, dando os seguintes provimentos:

- 1) Retificação do edital, com ajuste dos termos já elucidados;
- 2) Que seja promovida a errata do edital da referida licitação, com a reforma do descritivo técnico do item 76;
- 3) Que o preço estimado da aquisição do item 76 seja revisado tendo como média o preço atualmente praticado no mercado pelas empresas fornecedoras de equipamentos médicos hospitalares.

(...)

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU-NMCHE: Resposta Id. (74311353)

(...)

1. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS APONTAMENTOS

Em verificação técnica às alegações da empresa, constata-se que os apontamentos possui real pertinência. Do ponto de vista médico e mercadológico, o sistema de Estimulação do Nervo Vago (VNS) não é uma peça única, mas sim um conjunto integrado. Para a realização do procedimento cirúrgico de implante inicial, é imprescindível o fornecimento conjunto do Gerador de Pulso (que abriga a bateria e o software), do Eletrodo (que conecta o gerador ao nervo) e do Tunelizador (instrumental cirúrgico necessário para a passagem do cabo subcutâneo).

A ausência da descrição pormenorizada destes três componentes no Termo de Referência afronta a diretriz de especificação clara, precisa e suficiente, preconizada pela Lei nº 14.133/2021. Consequentemente, o erro na especificação gerou um vício reflexo na Pesquisa de Preços. O valor estimado de R\$ 112.785,00, de fato, representa uma subestimativa severa caso a pretensão seja a aquisição do kit completo, indicando que as cotações que embasaram o mapa de preços capturaram apenas parcelas do sistema (provavelmente apenas o gerador).

2. DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO CERTAME E CANCELAMENTO PONTUAL DO ITEM 76

Apesar do reconhecimento da falha no descritivo do Item 76, a presente contratação encontra-se em fase avançada e abrange uma gama extensa de materiais essenciais para a manutenção dos serviços de neurocirurgia na rede estadual de saúde.

A revogação, suspensão ou remarcação total do Pregão Eletrônico para a correção exclusiva de um único item (Item 76) acarretaria o retorno dos autos para a fase de planejamento, elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), nova pesquisa de mercado e aprovações legais. Esse retrocesso geraria um atraso estimado de 2 a 3 meses na conclusão do certame. Tal lapso temporal causaria um prejuízo estrutural e em escala imensuravelmente maior ao Sistema Único de Saúde do Estado, deixando pacientes desassistidos e paralisando rotinas cirúrgicas de alta complexidade.

Diante disso, o ordenamento jurídico e a jurisprudência pátria, notadamente do Tribunal de Contas da União (TCU), consagram o princípio da independência e divisibilidade dos itens nas licitações. O TCU possui entendimento pacificado de que a nulidade ou falha em um item específico de uma licitação dividida em itens/lotes não contamina os demais, devendo a Administração primar pelo aproveitamento do certame (Acórdão 2371/2013-Plenário e Acórdão 754/2015-Plenário).

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, impõe a observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da proporcionalidade e da celeridade. A medida mais razoável, econômica e eficiente, que resguarda o interesse público, é a **supressão isolada do item viciado**.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Pelo exposto, esta Gerência da CECOMP manifesta-se pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela LivaNova Brasil, reconhecendo a inadequação do descritivo técnico e do valor estimado do Item 76.

Contudo, para preservar a higidez e a celeridade da aquisição dos demais materiais neurocirúrgicos constantes no processo, determino as seguintes providências:

- a) **Ao Agente de Contratação / Pregoeiro:** Solicita-se proceder com o **CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO exclusiva do Item 76 (e da cota se houver) diretamente no sistema Compras.gov.br (compras.net)**, mantendo-se inalterados o andamento e a data da sessão pública para todos os demais itens do Pregão Eletrônico nº 90170/2024/SUPEL/RO.
- b) **À Equipe de Planejamento da CECOMP:** O Item 76 deverá ser apartado deste processo. A equipe técnica deverá elaborar novos documentos de planejamento (ETP e Termo de Referência específicos), descrevendo detalhadamente os componentes do Kit VNS (Tunelizador, Eletrodo e Gerador) e promovendo nova e rigorosa pesquisa de mercado para deflagrar, o mais breve possível, um processo licitatório apartado exclusivo para este objeto.

Salvo melhor juízo, é o que se informa para o momento, reformamos votos de estima, saúde e consideração, agradecemos os trabalhos efetuados, e finalizamos o expediente.

(...)

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90170/2024/SUPEL, e presto os impugnação solicitados.

Informamos que, diante das razões expostas na manifestação técnica da SESAU-NMCHE, será promovida, após a abertura da sessão pública do certame, a revogação do Item 76, em razão da necessidade de revisão de seu descritivo técnico e da readequação da pesquisa de preços. Ademais, não haverá alterações nos demais itens, permanecendo inalteradas as respectivas especificações, condições de participação e a data da sessão pública, tendo em vista que a inconsistência identificada restringe-se exclusivamente ao referido item.

Considerando que as respostas aos questionamentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame continua marcado **para o dia 13 de Julho de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

KAIKY JORGE SOUZA GIBSON

Pregoeiro Substituto da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria n.º 150 de 27 de junho de 2026

Matrícula n.º *****60



Documento assinado eletronicamente por **Kaiky Jorge Souza Gibson, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 10/07/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74325434** e o código CRC **E39C63CE**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.007090/2024-38

SEI nº 74325434